



SEI 6016.2022/0051436-1

CONCORRÊNCIA Nº EC/010/2022/SGM-SEDP

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
PARA A REQUALIFICAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS DA DRE
SÃO MATEUS NA CIDADE DE SÃO PAULO**

**ANEXO V DO CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E
DO APORTE**



ÍNDICE

1. DIRETRIZES GERAIS	3
2. DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA	3
4. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO	9
5. DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.....	13
6. DO APORTE	14

1. DIRETRIZES GERAIS

1.1. O presente ANEXO tem por objetivo disciplinar o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e a sistemática de pagamento do APORTE e do DESEMBOLSO EFETIVO, no âmbito do CONTRATO.

1.2. O valor efetivo a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em decorrência da execução do OBJETO do CONTRATO corresponde à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

1.3. O APORTE e a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA constituem a única forma de remuneração devida à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, em virtude da prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO, abrangendo, dentre outros, todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive o investimento, necessários para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.

1.4. Na hipótese de eventual subcontratação pela CONCESSIONÁRIA para a execução de parte do OBJETO ou de serviços relacionados à CONCESSÃO, os subcontratados deverão estar cientes de que os pagamentos ordenados pelo PODER CONCEDENTE serão sempre feitos, exclusivamente, em benefício da CONCESSIONÁRIA, ressalvada a possibilidade de emissão de empenho em nome do(s) FINANCIADOR(ES).

1.5. O pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO, calculado a partir da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, será realizado mensalmente, observadas as fórmulas e os prazos fixados neste ANEXO e realizadas as apurações do FATOR DE OPERAÇÃO e FATOR DE DESEMPENHO, conforme o ANEXO IV DO CONTRATO– SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

2. DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

2.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA será calculada por meio da seguinte fórmula:

$$CME = CMM \times \left(FI + \sum_{l=0}^{90} FOescola_l + \sum_{i=0}^4 Fominiceu_i \right) \times [PF + (PV \times FD)]$$

Em que:

CME é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA referente ao mês em que foi prestado o serviço;

CMM é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, estabelecida conforme a PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA;

FI é o Fator Inicial, no valor de 55% (cinquenta e cinco por cento);

FOescola_l é o FATOR DE OPERAÇÃO de cada uma das UNIDADES ESCOLARES PREEXISTENTES “l” que recebeu a respectiva ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA, conforme detalhado no subitem 2.2;

Fominiceu_i é o FATOR DE OPERAÇÃO de cada MINICEU “i” que recebeu a respectiva ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA, conforme detalhado no subitem 2.5;

PF é a Parcela Fixa da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, calculada conforme a fórmula presente no subitem 2.2;

PV é a Parcela Variável da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, calculada conforme a fórmula presente no subitem 2.3; e

FD é o FATOR DE DESEMPENHO calculado para o mês correspondente e apurado de acordo com a metodologia estabelecida no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, conforme detalhado no subitem 2.7.

2.2. A Parcela Fixa da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$PF = 95\% - [25\% \times CVI \times \frac{(\sum_{l=0}^{90} FO_{escolas_l} + \sum_{i=0}^4 FO_{miniceu_i})}{(FO_{escolas} + FO_{miniceus})}]$$

Em que:

PF é a Parcela Fixa da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;

CVI é o fator de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, disciplinado conforme o item 2.6;

FO_{escola_l} é o FATOR DE OPERAÇÃO de cada “l”-ésima UNIDADE ESCOLAR PREEXISTENTE que recebeu a ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA, calculado conforme o item 2.4;

FO_{miniceu_i} é o FATOR DE OPERAÇÃO de cada “i”-ésimo MINICEU que recebeu a ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA correspondente;

FO_{escolas} é a soma do FATOR DE OPERAÇÃO de todas as UNIDADES ESCOLARES PREEXISTENTES, no valor de 38% (trinta e oito por cento);

FO_{miniceus} é a soma do FATOR DE OPERAÇÃO de todos os MINICEUs, no valor de 7% (sete por cento);

2.3. A Parcela Variável da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$PV = 5\% + [25\% \times CVI \times \frac{(\sum_{l=0}^{90} FO_{escolas_l} + \sum_{i=0}^4 FO_{miniceu_i})}{(FO_{escolas} + FO_{miniceus})}]$$

Em que:

PV é a Parcela Variável da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;

CVI é o fator de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, disciplinado conforme o item 2.6;

FO_{escola_l} é o FATOR DE OPERAÇÃO de cada “l”-ésima UNIDADE ESCOLAR PREEXISTENTE que recebeu a ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA, calculado conforme o item 2.4;

FO_{miniceu_i} é o FATOR DE OPERAÇÃO de cada “i”-ésimo MINICEU que recebeu a ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA correspondente;

FO_{escolas} é a soma do FATOR DE OPERAÇÃO de todas as UNIDADES ESCOLARES PREEXISTENTES, no valor de 38% (trinta e oito por cento);

F_{Ominiceus} é a soma do FATOR DE OPERAÇÃO de todos os MINICEUs, no valor de 7% (sete por cento);

2.4. O FATOR DE OPERAÇÃO de cada UNIDADE ESCOLAR PREEXISTENTE seguirá conforme a fórmula abaixo:

$$FO_{escola_i} = \frac{FO_{escolas}}{Número_{escolas}} = 0,422\%$$

Em que:

FO_{escola_i} é o FATOR DE OPERAÇÃO de cada uma das UNIDADES ESCOLARES PREEXISTENTES “I” que recebeu a ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA;

FO_{escolas} é a soma do FATOR DE OPERAÇÃO de todas as UNIDADES ESCOLARES PREEXISTENTES, no valor de 38% (trinta e oito por cento);

Número_{escolas} é o total de UNIDADES ESCOLARES PREEXISTENTES, ou seja, 90 (noventa).

2.5. O FATOR DE OPERAÇÃO de cada MINICEU seguirá conforme a Tabela 1 abaixo:

Tabela 1: Fator de Operação por MINICEU

MINICEU	FATOR DE OPERAÇÃO
MINICEU EMEF JOSÉ MARIA WHITAKER	1,729%
MINICEU EMEF CLAUDIO MANOEL DA COSTA	1,383%
MINICEU EMEF ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA	2,177%
MINICEU EMEFM RUBENS PAIVA	1,711%

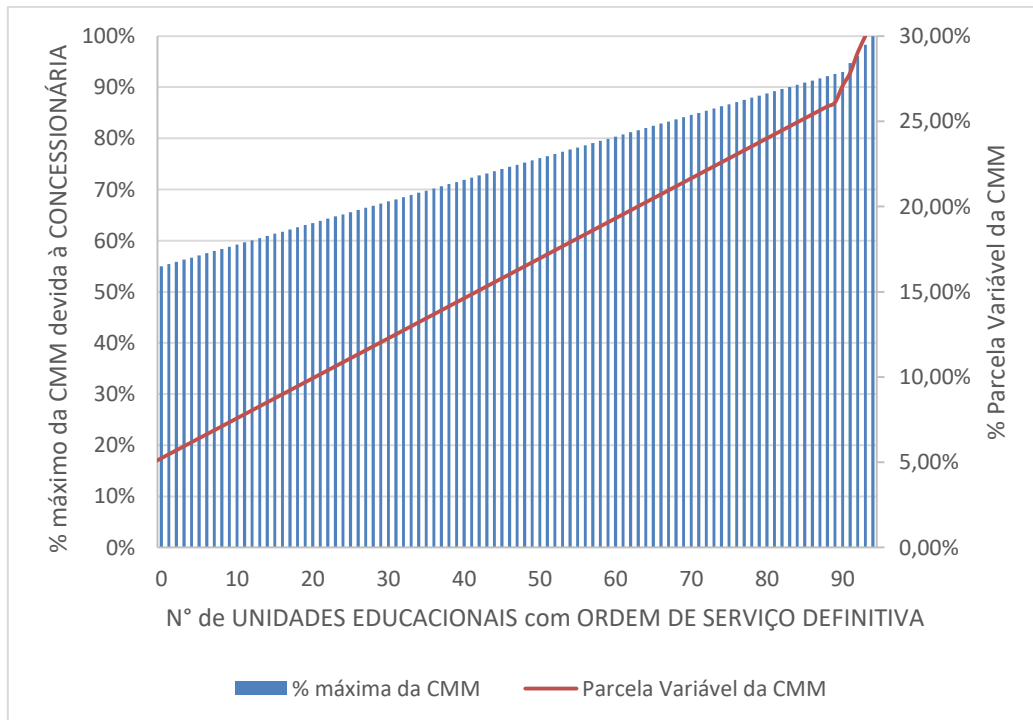
Elaboração SP Parcerias

A aplicação da fórmula demonstrada entre os itens 2.1 e 2.3 tem como objetivo proporcionar uma CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA crescente à CONCESSIONÁRIA à medida em que são emitidas as ORDENS DE SERVIÇO DEFINITIVA das UNIDADES EDUCACIONAIS, ao mesmo tempo em que também aumenta a porcentagem variável da Contraprestação devida, alinhando incentivos para que a operação das UNIDADES EDUCACIONAIS alcance níveis adequados de serviço.

O gráfico abaixo apresenta, em função das UNIDADES EDUCACIONAIS que receberam a ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA (eixo x), o máximo percentual da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA que será devido à CONCESSIONÁRIA (eixo y principal), bem como a porcentagem da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA que será variável, em função do FATOR DE DESEMPENHO (eixo y secundário)

Esclarece-se que, apenas para efeito ilustrativo do gráfico abaixo, no eixo x, as UNIDADES EDUCACIONAIS de número 1 a 90 referem-se às UNIDADES ESCOLARES PREEXISTENTES e, as de 91 a 94, aos MINICEUs, e, desta maneira, a inclinação das curvas é variável a partir deste ponto.

Gráfico 1: demonstração da aplicação da fórmula da Contraprestação Mensal Máxima



Elaboração: SPParcerias

2.6. O valor do CVI será calculado conforme a seguinte fórmula:

Até o 6º mês, inclusive, da DATA ORDEM DE INÍCIO, $CVI = 1$

Após o 6º mês da ORDEM DE INÍCIO:

Se houver VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado pelo PODER CONCEDENTE, $CVI = 1$;

Se não houver VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado pelo PODER CONCEDENTE, $CVI = 0,5$.

2.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o VERIFICADOR INDEPENDENTE do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA de cada UNIDADE EDUCACIONAL, para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, com cópia para o PODER CONCEDENTE.

2.6.2. Na hipótese do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA relativa à determinada UNIDADE EDUCACIONAL ocorrer no transcurso do mês calendário, deve-se considerar a incidência do FATOR DE OPERAÇÃO *pro rata temporis* em relação ao tempo de serviço prestado no mês em questão.

2.7. Será considerado, para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o FD constante do RELATÓRIO DE CÁLCULO elaborado e consolidado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

2.7.1. Para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o FD será calculado conforme disciplinado no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

2.7.2. Será considerado, para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o FD consolidado referente ao bimestre imediatamente anterior ao bimestre de referência.

2.8. O valor e cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA deverão constar no RELATÓRIO DE CÁLCULO elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

3. DO CÁLCULO DO DESEMBOLSO EFETIVO

3.1. O valor do DESEMBOLSO EFETIVO será calculado a partir do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, sobre o qual deverão ser deduzidas ou acrescidas as seguintes parcelas:

a) multas contratuais devidas ao PODER CONCEDENTE e que ainda não tenham sido pagas pela CONCESSIONÁRIA;

- b) indenizações em favor do PODER CONCEDENTE devidas pela CONCESSIONÁRIA;
- c) quantia devida pela CONCESSIONÁRIA ou para a CONCESSIONÁRIA a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do CONTRATO;
- d) demais obrigações pecuniárias legais ou contratuais existentes em favor do PODER CONCEDENTE e inadimplidas pela CONCESSIONÁRIA;
- e) custos do procedimento do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, incluindo os honorários dos membros, nos termos do CONTRATO;
- f) custos do procedimento do Tribunal Arbitral, incluindo os honorários dos árbitros, nos termos do CONTRATO; e
- g) outros valores a compensar, decorrentes da execução do CONTRATO.

3.2. As parcelas de que trata o subitem 3.1 serão informadas, quando necessário, pelo PODER CONCEDENTE ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

3.3. Caso seja devido algum dos valores listados acima, o montante integral deverá ser adicionado ou deduzido e quitado no momento do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA do mês subsequente à constatação.

3.4. A não contabilização no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA no mês subsequente à constatação, não implica a desobrigação de pagamento do devido valor pela CONCESSIONÁRIA.

3.5. Os custos previstos no subitem 3.1 podem ser atualizados pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, caso ultrapassado 1 (um) ano entre a data de sua constatação e a de efetivo acréscimo ou dedução, nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO

4.1. Até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, o VERIFICADOR INDEPENDENTE encaminhará à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE o RELATÓRIO DE DESEMPENHO, elaborado conforme do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

4.1.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE realizará sua avaliação com base em levantamentos e medições de campo, informações colhidas junto à CONCESSIONÁRIA e/ou fornecidas pelo PODER CONCEDENTE, devendo ter acesso, para tanto, a toda base de dados da CONCESSÃO.

4.2. O RELATÓRIO DE CÁLCULO deverá ser encaminhado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à sua apuração, à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e à correspondente CONCESSIONÁRIA

4.2.1. O RELATÓRIO DE CÁLCULO conterá:

- a) O valor do FD, calculado a partir dos FDi enviados nos correspondentes RELATÓRIOS DE DESEMPENHO;
- b) Os valores dos somatórios dos $FO_{escolas_i}$ e $FO_{miniceus_i}$, conforme o subitem 2.1;
- c) O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, calculada nos termos do subitem 2.1;
- d) A memória de cálculo, com descrição de todas as parcelas, e o valor do DESEMBOLSO EFETIVO, calculado nos termos do subitem 3.1.

4.3. O PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA poderão, até o 20º (vigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, contestar o valor do DESEMBOLSO EFETIVO, com base no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.

4.4. Caso a CONCESSIONÁRIA não receba o RELATÓRIO DE CÁLCULO no prazo contido no subitem 4.3 do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA enviará, no dia útil imediatamente subsequente, SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO ao PODER CONCEDENTE.

4.4.1. A hipótese contida no subitem 4.4 poderá ocorrer quando não houver VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado pelo PODER CONCEDENTE ou quando o VERIFICADOR INDEPENDENTE, por qualquer motivo, incorrer em atraso no envio do RELATÓRIO DE CÁLCULO.

4.4.2. A SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO de que trata o subitem 4.4 conterá o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e o valor do DESEMBOLSO EFETIVO, com memória de cálculo discriminada, incluindo os correspondentes FATOR DE DESEMPENHO e FATORES DE OPERAÇÃO.

4.4.3. O PODER CONCEDENTE poderá contestar o valor do DESEMBOLSO EFETIVO e das parcelas que o compõem, conforme constam da SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, com base na sua própria aferição do FATOR DE DESEMPENHO, conforme o ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

4.5. Até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o PODER CONCEDENTE realizará, mediante execução orçamentária, o pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO à conta indicada pela CONCESSIONÁRIA.

4.5.1. A conta indicada pela CONCESSIONÁRIA para recebimento do pagamento deverá ser conta aberta junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

4.5.2. O pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO poderá ser feito em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do FINANCIADOR, desde que observada a condição disposta no subitem 4.5.1.

4.6. No caso de apresentação de contestação conforme os subitens 4.3 e 4.4.3, a PARTE contestante deverá se manifestar de forma específica e motivada sobre os pontos em que discorda da medição realizada ou da memória de cálculo utilizada, indicando de forma específica a parcela objeto da controvérsia e o seu respectivo valor.

4.6.1. A motivação de que trata o subitem 4.6 deverá ser instruída com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres que se fizerem pertinentes.

4.6.2. A contestação de que trata o subitem 4.6 será aberta por envio de notificação à PARTE contestada com cópia à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, no prazo acima assinalado, e deverá conter, além dos requisitos do subitem 4.6, o valor incontroverso da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e o valor do DESEMBOLSO EFETIVO.

4.6.3. Em até 7 (sete) dias do recebimento da notificação de contestação, as PARTES, na presença de representante legal e técnico do VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverão realizar reunião extraordinária, cuja pauta exclusiva será composta pelos fatores que motivaram a abertura da contestação.

4.6.4. Caso as PARTES não acordem quanto ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA na reunião de que trata o subitem acima, poderão solucionar a controvérsia por qualquer meio previsto no Capítulo XIV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS do CONTRATO.

4.6.5. Solucionada a controvérsia entre as PARTES sobre o valor contestado, estas deverão informar o VERIFICADOR INDEPENDENTE para que este inclua, no seu próximo RELATÓRIO DE CÁLCULO, a eventual compensação do valor controvertido, nos termos do subitem 3.1.g).

4.6.6. O procedimento de que tratam os subitens 4.6.1 a 4.6.5 não impedirá o regular e tempestivo pagamento do valor incontroverso da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e das demais parcelas que compõem o DESEMBOLSO EFETIVO.

A Tabela 2 abaixo exemplifica a sistemática de apuração do FD e envio do RELATÓRIO DE DESEMPENHO e RELATÓRIO DE CÁLCULO tratadas neste ANEXO:

Tabela 2 - Esquema de envio do RELATÓRIO DE DESEMPENHO e RELATÓRIO DE CÁLCULO e utilização do FD

Mês	Bimestre	O RELATÓRIO DE DESEMPENHO enviado à CONCESSIONÁRIA contém os FDi apurados em:	O RELATÓRIO DE CÁLCULO enviado à CONCESSIONÁRIA contém o FD calculado em:	A CME é paga utilizando o FD apurado em:
M1	B1	-	-	-
M2	B1	M1	-	-
M3	B2	M2	B1	B1
M4	B2	M3	B1	B1
M5	B3	M4	B2	B2

Elaboração: SPParcerias

5. DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA

5.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será reajustada a cada 12 (doze) meses a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO por meio da seguinte fórmula de reajuste:

$$CMM_r = CMM_{r-1} \times \frac{IPCA_r}{IPCA_{r-1}}$$

Em que:

CMM_r é o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA reajustada;

CMM_{r-1} é o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA definida no último reajuste anual realizado ou definida no último reequilíbrio econômico-financeiro.

No caso do primeiro reajuste anual, **CMM_{r-1}** é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, conforme PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA;

IPCA_r é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE no mês do reajuste.

IPCA_{r-1} é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, correspondente a:

Para o primeiro reajuste, o número-índice do mês da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

Para as demais atualizações, o número-índice referente ao mês em que foi realizado o último reajuste.

5.2. O cálculo do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA deve ocorrer quando da divulgação do 12º (décimo segundo) número-índice necessário para apuração da variação acumulada.

5.3. O reajuste deverá considerar sempre a base mensal divulgada oficialmente pelo IBGE.

5.4. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA poderá ser reajustado tanto para mais, quanto para menos, em consequência das variações dos componentes das fórmulas descritas nos itens anteriores.

5.5. Caso venha a ocorrer a extinção do IPCA, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, e na falta desse, outro com função similar, conforme indicado pelo PODER CONCEDENTE.

6. DO APORTE

6.1. O APORTE será realizado pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA no valor máximo de R\$ 333.353.600,00 (trezentos e trinta e três milhões, trezentos e cinquenta e três mil, seiscentos reais) em virtude de investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA na requalificação das UNIDADES ESCOLARES PREEXISTENTES e na construção dos MINICEUs e avaliados pela CERTIFICADORA DE OBRAS, observada a seguinte fórmula:

$$AP_i = AP_M \times FATOR$$

Em que:

AP_i é a parcela do APORTE correspondente a determinada entrega realizada pela CONCESSIONÁRIA;

AP_M é o valor máximo do APORTE, indicado no *caput* do item 6.1;

FATOR é o Fator correspondente ao investimento realizado pela CONCESSIONÁRIA, e que será igual a:

$FRescola_i$, que corresponde ao FATOR DE REQUALIFICAÇÃO, no caso da conclusão da REFORMA COMPLETA de cada UNIDADE ESCOLAR PREEXISTENTE, e que será calculado na forma do item 6.2; ou

$FCminiceu_i$, que corresponde ao FATOR DE CONSTRUÇÃO, no caso da realização de investimentos e cumprimento das Metas de Avanço Físico na implantação dos MINICEUs, e que será calculado na forma do item 6.3.

6.2. O FATOR DE REQUALIFICAÇÃO de cada UNIDADE ESCOLAR PREEXISTENTE seguirá conforme a fórmula abaixo:

$$FRescola_i = \frac{FRescolas}{Númeroescolas} = 0,855\%$$

Em que:

$FRescola_i$ é o FATOR DE REQUALIFICAÇÃO de cada UNIDADE ESCOLAR PREEXISTENTE;

FRescolas é o FATOR DE REQUALIFICAÇÃO de todas as UNIDADES ESCOLARES PREEXISTENTES, no valor de 76,94% (setenta e seis inteiros e noventa e quatro centésimos por cento);

Númeroescolas é o total de UNIDADES ESCOLARES PREEXISTENTES, ou seja, 90 (noventa).

6.3. O FATOR DE CONSTRUÇÃO de cada MINICEU será definido conforme a Tabela 3:

Tabela 3: Fator de construção, em função do MINICEU e da Meta de avanço físico

Meta de avanço físico MINICEU	Serviços Iniciais	Fundações	Estrutura	Acabamentos	Mobiliação e Entrega Definitiva
MINICEU EMEF JOSÉ MARIA WHITAKER	0,23%	0,52%	3,20%	1,36%	0,29%
MINICEU EMEF CLAUDIO MANOEL DA COSTA	0,18%	0,41%	2,53%	1,11%	0,24%
MINICEU EMEF ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA	0,31%	0,68%	4,23%	1,75%	0,50%
MINICEU EMEFM RUBENS PAIVA	0,23%	0,51%	3,15%	1,34%	0,29%

Elaboração SP Parcerias

6.4. A parcela do APORTE será liberada em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do FINANCIADOR, conforme o caso, em até 15 (quinze) dias da emissão do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS no caso das UNIDADES ESCOLARES PREEXISTENTES ou da aprovação da Meta de Avanço Físico pela CERTIFICADORA DE OBRAS, na forma da Certificação Parcial a ser emitida por esta, no caso dos MINICEUS.

6.4.1. O ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA contém a sistemática de realização vistoria tanto das obras referentes ao PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO quanto das obras referentes ao PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, bem como a descrição de cada uma das Metas de Avanço Físico dos MINICEUS.

6.4.2. O pagamento do APORTE poderá ser feito em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do FINANCIADOR, desde que observada a condição disposta no subitem 4.5.1.

6.5. A parcela do APORTE será reajustada pelo INCC no mês de seu pagamento considerando para tal o valor da parcela do APORTE, e a data base referente a DATA DA ENTREGA DAS PROPOSTAS, por meio da seguinte fórmula de reajuste:

$$AP_{M,r} = AP_{M,r-1} \times \frac{INCC_r}{INCC_{r-1}}$$

Em que:

$AP_{M,r}$ é o valor máximo do APORTE reajustado;

$AP_{M,r-1}$ é o valor máximo do APORTE definido no *caput* do subitem 6.1;

$INCC_r$ é o número-índice do Índice Nacional de Custos da Construção, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV

No caso da parcela de APORTE relativo ao MINICEU, é o número-índice do mês da aprovação da Meta de Avanço Físico pela CERTIFICADORA DE OBRAS;

No caso da parcela de APORTE relativo à REFORMA COMPLETA, é o número-índice do mês da emissão do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS.

$INCC_{r-1}$ é o número-índice do Índice Nacional de Custos da Construção, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, sendo o número-índice referente ao mês da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

6.5.1. O valor do APORTE será reajustado somente 12 meses após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO.